

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER – UPAC BELO JARDIM**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rodoviária BR-232, s/n, KM 185, CEP 55.150-790, Bairro de Edson Mororo Moura, município de Belo Jardim, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.894.988/0003-03, neste ato representada por seu Coordenador Geral, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **L C SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, com sede na Avenida Frei Caneca, nº 240, sala 12, Bairro de Heliópolis, Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP nº 55.295-515, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.907.691/0001-41, neste ato representada por seu administrador **Danyelle Rego Barros de Almeida Lopes da Costa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.355.014-33, inscrito no CRM nº 18.668, residente e domiciliada na Rua David Jorge Rodrigues, nº 282, apartamento 1601, Bairro de Heliópolis, Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP nº 55.296-170, nos termos de seu contrato social, ora em diante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente aditivo ao contrato de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços celebrado em 01 de outubro de 2018, que se regerá pelas condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

1.1 – As partes resolvem reduzir o quantitativo de consultas ambulatoriais na especialidade médica de dermatologia a serem realizadas mensalmente pela **CONTRATADA**, nos termos indicados no item 1.2.1 do Contrato, passando a ter a seguinte redação:

1.2.1 – A realização de 100 (cem) consultas ambulatoriais dermatológicas mensais prestadas pela **CONTRATADA**;



Dr. Filipe Costa Leandro Bitu
Médico
CRM/PE 18668



Vidon & Correia Advogados

1.2 – Diante da alteração acima indicada, as Partes resolvem reduzir o valor pago mensalmente à **CONTRATADA**, a título de contraprestação, indicado no item 2.1 do Contrato, passando a ter a seguinte redação:

2.1 – Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

2.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, 01 de novembro de 2019.

Felipe Costa Leão *Bit*

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER
UPAE BELO JARDIM

Lamyelle Rego Barros Costa

L C SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Testemunhas:

Nome: *Adriana M. Projeves*
CPF/MF: 062.988.274-63.

Nome: *Féssica Simone Leins da Silva*
CPF/MF: 704.377.244-33

Vidon & Correia Advogados